



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa que fundamenta a contratação, com o objetivo de atender à crescente demanda por ações voltadas à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população idosa (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos). Considera-se o aumento da expectativa de vida e a necessidade de políticas públicas que incentivem o envelhecimento ativo e saudável.

Observa-se que o sedentarismo entre idosos está diretamente associado ao agravamento de doenças crônicas não transmissíveis, tais como hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares e limitações funcionais, impactando negativamente a autonomia e o bem-estar dessa população, além de gerar maior demanda e sobrecarga sobre os serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a oferta de atividades físicas orientadas, realizadas em ambiente adequado e com acompanhamento de profissional qualificado, constitui medida eficaz para a prevenção de doenças, promoção da saúde física e mental, fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio e redução significativa do risco de quedas.

Ressalta-se que a Administração não dispõe, atualmente, de estrutura física adequada, equipamentos adaptados nem de quadro próprio de profissionais especializados em quantidade suficiente para atender a essa demanda de forma segura, regular e contínua, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

A não realização da contratação poderá acarretar a continuidade do quadro de sedentarismo entre os idosos atendidos, aumento dos riscos à saúde, maior incidência de doenças e agravamento de quadros já existentes, além de comprometer as ações de inclusão social e de promoção do bem-estar da população alvo.

Dessa forma, a contratação proposta visa garantir a implementação de ações efetivas de promoção da saúde, alinhadas ao interesse público e às diretrizes das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar da pessoa idosa.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este houver sido elaborado, de modo a evidenciar o alinhamento do processo com o planejamento geral da Administração.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há PCA formalizado e publicado conforme o modelo regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e normas complementares. Todavia, a ausência de PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência e a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, especialmente pelos seguintes motivos:

1. A demanda é permanente, contínua e essencial, voltada à promoção da saúde e qualidade de vida da população idosa, constituindo política pública prioritária e recorrente;
2. Enquadra-se nas ações usualmente previstas nos planejamentos internos setoriais das Secretarias de Assistência Social e Saúde, responsáveis por programas de proteção ao idoso;
3. Trata-se de despesa compatível com o histórico orçamentário municipal e com a dotação orçamentária já reservada para esta finalidade;
4. A contratação está alinhada com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e com as diretrizes de governo para o envelhecimento ativo e saudável.



Ainda que o PCA não esteja formalmente instituído, o Município realiza planejamento interno de suas ações, com levantamento de necessidades que identificam a demanda por serviços especializados para atendimento desse público.

Assim, a presente contratação insere-se logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais da Administração, cumprindo o princípio do planejamento e estando plenamente alinhada com as metas de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Portanto, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de idosos, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos, melhoria da capacidade funcional, da qualidade de vida e da inclusão social dos usuários encaminhados pelo Município.

Para assegurar a adequada execução dos serviços, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) – Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- b) – Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo edital de credenciamento;
- c) Comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência compatível com o objeto contratado, bem como possuir estrutura física, equipamentos e instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades;
- d) Manter profissional de Educação Física legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), responsável pelo planejamento, supervisão e execução das atividades, observando todas as normas técnicas e éticas da profissão;
- e) Disponibilizar ambiente seguro, acessível, higienizado e compatível com a prática de exercícios físicos por pessoas idosas, contendo equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção;
- f) Realizar avaliação física inicial dos participantes, bem como elaborar plano individualizado de atividades, considerando as limitações, condições clínicas e objetivos de cada idoso, respeitando os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal competente;
- g) Executar as atividades de forma supervisionada, promovendo acompanhamento contínuo da evolução dos participantes, registrando frequência, ocorrências e demais informações necessárias ao monitoramento da execução contratual;
- h) Cumprir rigorosamente as normas de segurança, acessibilidade, prevenção de acidentes, higiene e proteção à saúde dos usuários, observando a legislação vigente;
- i) Disponibilizar horários compatíveis com a demanda da Administração Municipal, garantindo atendimento regular aos idosos encaminhados, conforme cronograma previamente estabelecido;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato.

Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital deverão ser credenciados em igualdade de condições, observados os critérios objetivos para distribuição da demanda, remuneração



padronizada e demais regras previstas no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

As estimativas das quantidades foram definidas com base no público-alvo a ser atendido, na capacidade operacional desejada e na frequência adequada para obtenção de benefícios à saúde da população idosa.

Considerando levantamentos prévios realizados pela Secretaria de Assistência e Ação Social, estima-se o atendimento de aproximadamente 50 (cinquenta) idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, participantes de programas sociais e cadastrados nas políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Para assegurar a adequada execução dos serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento dos idosos, estima-se o atendimento de até 50 (**cinquenta**) **beneficiários**, distribuídos em 5 (**cinco**) **turmas**, com até 10 (**dez**) **participantes por turma**, de modo a garantir o acompanhamento individualizado, a segurança durante as atividades e a qualidade dos serviços prestados.

As atividades serão realizadas **3 (três) vezes por semana**, com aulas de aproximadamente **50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos** de duração, preferencialmente no **período matutino e vespertino**, em horário previamente definido pela Administração Municipal e reservado exclusivamente para os participantes do programa.

Com base nessa programação, estima-se a seguinte demanda de execução:

- **15 (quinze) aulas por semana**, correspondentes às 5 (cinco) turmas atendidas 3 (três) vezes por semana;
- **60 (sessenta) aulas por mês**, considerando a média de 4 (quatro) semanas mensais;
- **720 (setecentos e vinte) aulas por ano**, considerando 12 (doze) meses de execução.

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda identificada pelo Município e nas recomendações técnicas para a prática regular de atividades físicas voltadas à população idosa, visando promover a melhoria da saúde, da capacidade funcional, da autonomia e da qualidade de vida dos participantes.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de execução integral. A utilização efetiva dos serviços dependerá da demanda da Administração, do número de idosos participantes e da disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer acréscimos ou reduções durante a vigência da contratação, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o interesse público.

ITE NS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QT D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00080638	Serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de idosos, compreendendo: Atendimento presencial 3 vezes por semana, período matutino e vespertino; Equipe técnica: 1 Profissional Responsável registrado no CREF/MT, 1 auxiliar/estagiário qualificado; Elaboração de protocolo individualizado conforme limitações e objetivos; Modalidades: musculação adaptada, mobilidade, equilíbrio, fortalecimento, consciência corporal; Avaliação física completa a cada 2 meses; Horário exclusivo, sem atendimento ao público externo; Registro de frequência e evolução física para acompanhamento.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



Essas quantidades foram dimensionadas de forma a garantir que a Administração Municipal e suas secretárias o quantitativo em cinco anos.

A estimativa aqui apresentada reflete o quantitativo necessário para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, garantindo atendimento adequado, seguro e compatível com as diretrizes de promoção da saúde e qualidade de vida da população idosa.

Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados ao longo da execução contratual, conforme a demanda efetiva, sempre em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas existentes para suprir a necessidade da Administração Municipal, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a realidade do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Durante o levantamento, verificou-se que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos e profissionais suficientes para executar diretamente as atividades de treinamento funcional e acompanhamento de idosos, sendo necessária a contratação de serviços especializados.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pelo Município: esta alternativa mostrou-se inviável, em razão da necessidade de investimentos na implantação de espaço adequado, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais especializados, manutenção da estrutura e demais custos operacionais permanentes, o que resultaria em elevado impacto financeiro para a Administração.

b) Contratação por meio de Pregão Eletrônico ou Presencial: embora prevista na Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços comuns, esta modalidade não se mostrou a mais adequada ao caso concreto. O Município possui número reduzido de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços e está localizado em região distante dos grandes centros urbanos, circunstância que restringe a competitividade e reduz a probabilidade de participação de empresas de outros municípios. Além disso, a eventual contratação de um único prestador poderia limitar a capacidade de atendimento e reduzir as opções disponíveis para os usuários.

c) Credenciamento de prestadores de serviços: alternativa prevista nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, que possibilita o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, mediante remuneração previamente fixada e critérios objetivos para distribuição da demanda.

Após a análise das alternativas, concluiu-se que o credenciamento representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Sob o aspecto técnico, a modalidade possibilita a contratação de estabelecimentos devidamente estruturados e de profissionais habilitados, garantindo atendimento seguro, supervisionado e adequado às necessidades da população idosa.

Sob o aspecto operacional, proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, assegurando a continuidade dos serviços e possibilitando a substituição ou ampliação do número de prestadores sempre que houver necessidade e disponibilidade de mercado.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento elimina a necessidade de investimentos públicos na implantação e manutenção de estrutura própria, reduz custos administrativos decorrentes de sucessivos procedimentos licitatórios e estabelece remuneração previamente definida pela



Administração, assegurando isonomia entre os credenciados, previsibilidade orçamentária e controle das despesas públicas.

Considerando as características do objeto, a demanda contínua pelos serviços, a necessidade de atendimento especializado e a realidade do mercado local, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativos complementares, considerando parâmetros de mercado local e regional para a prestação de serviços de atividades físicas orientadas, com acompanhamento técnico qualificado e foco no atendimento à população idosa.

Para a formação do preço de referência foram considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:

- pesquisa de preços junto a empresas especializadas e estabelecimentos que prestam serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- consulta a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- análise de preços constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponíveis;
- avaliação da composição dos custos envolvidos na execução dos serviços, contemplando despesas com profissionais habilitados, encargos sociais e trabalhistas, estrutura física, equipamentos, manutenção, materiais de apoio, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Análise detalhada da composição de custos: remuneração e encargos da equipe técnica, estrutura física, equipamentos, manutenção, materiais, avaliações periódicas, impostos e demais despesas operacionais.

Com base nas pesquisas realizadas, foi estabelecido o **preço unitário referencial de R\$ 200,00 (duzentos reais) por participante/mês**, valor que contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais pela contratada.

Observações e Documentos de Suporte

Os valores apresentados têm caráter meramente estimativo e não vinculante, servindo apenas para planejamento orçamentário;

O pagamento será efetuado apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados, não gerando obrigação de contratar o valor total projetado;

Integram este item e o processo administrativo: planilha de composição de custos, cotações de preços, consultas a contratos e demais documentos que embasaram a formação do valor, os quais estão disponíveis nos autos do processo.



ITE NS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00080638	Serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de idosos, compreendendo: Atendimento presencial 3 vezes por semana, período matutino e vespertino; Equipe técnica: 1 Profissional Responsável registrado no CREF/MT, 1 auxiliar/estagiário qualificado; Elaboração de protocolo individualizado conforme limitações e objetivos; Modalidades: musculação adaptada, mobilidade, equilíbrio, fortalecimento, consciência corporal; Avaliação física completa a cada 2 meses; Horário exclusivo, sem atendimento ao público externo; Registro de frequência e evolução física para acompanhamento.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os serviços que compõem o escopo estimado da contratação, obtém-se o valor global: R\$ 120.000,00 (cem mil reais), correspondente à projeção para o período de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período ou no máximo de 60 (sessenta) meses.

Esses valores refletem a projeção de 12 (doze) meses, baseada na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores apresentados possuem caráter meramente estimativo e não vinculante, servindo apenas como referência de planejamento, não gerando para a Administração a obrigação de contratar ou pagar o valor total projetado. O pagamento ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

A eventual prorrogação contratual observará os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços e demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

Os valores apresentados possuem caráter exclusivamente estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária, não constituindo obrigação de execução integral do montante previsto. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

As memórias de cálculo, as pesquisas de preços, as cotações obtidas, os documentos utilizados para composição do preço de referência e demais elementos que fundamentam a estimativa do valor da contratação integram os autos do processo administrativo, podendo constituir anexo específico, inclusive com classificação de acesso, caso a Administração entenda necessária a preservação de seu sigilo até a conclusão do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

O levantamento da necessidade foi realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, a partir da análise das condições atuais de atendimento, identificando lacunas, limitações



operacionais e demandas relacionadas à promoção da saúde e qualidade de vida da população idosa do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de idosos, permitindo que todos os estabelecimentos que atendam às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital possam ser credenciados para prestar os serviços ao Município.

Para esse levantamento, foram considerados os seguintes pontos:

- Diagnóstico da situação atual, evidenciando a ausência de estrutura física adequada, equipamentos adaptados e quadro próprio de profissionais qualificados em Educação Física em quantidade suficiente para atender à demanda;
- Levantamento de necessidades junto aos setores responsáveis e ao público-alvo, composto por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, cadastradas nos programas sociais do Município;
- Análise do perfil populacional, que demonstra crescimento gradual da faixa etária idosa e a necessidade de ações que incentivem o envelhecimento ativo e saudável;
- Identificação de riscos: a continuidade do sedentarismo aumenta a incidência de doenças crônicas, reduz a autonomia funcional e sobrecarrega os serviços públicos de saúde;
- Necessidade de cumprir as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante remuneração previamente estabelecida pela Administração e critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico aos prestadores e ampla possibilidade de participação dos interessados.

Verificou-se que a insuficiência de serviços estruturados de atividade física supervisionada compromete diretamente a execução de políticas públicas de proteção ao idoso, a prevenção de agravos à saúde e a garantia de bem-estar e autonomia dessa parcela da população, tornando imprescindível a adoção de solução adequada, desta forma os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente equipado e adequado para a prática de atividades físicas, observando as normas de segurança, higiene, acessibilidade e conforto, garantindo ambiente apropriado para atendimento da população idosa.

A solução compreende:

- Prestação de serviços de atividade física orientada, treinamento funcional e acompanhamento periódico, com frequência de 3 (três) vezes por semana, no período matutino e vespertino;
- Atendimento realizado em ambiente próprio da empresa credenciada, com acessibilidade conforme a NBR 9050/2020, equipamentos adequados e equipe composta por 1 Responsável Técnico com registro ativo no CREF/MT e 1 auxiliar qualificado ou estagiário, sob supervisão;
- Elaboração de protocolos personalizados, avaliações físicas completas a cada 2 (dois) meses e emissão de relatórios mensais de frequência e evolução;
- Valor único e fixo de R\$ 200,00 por participante/mês, incluindo todos os custos diretos e indiretos, sem investimento ou despesas adicionais para a Administração;
- Pagamento efetuado apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados, com vigência de até 60 (sessenta) meses, conforme legislação.

O atendimento será destinado aos idosos encaminhados pela Administração Municipal, observando a capacidade operacional do estabelecimento credenciado e a programação definida pela



Secretaria Municipal responsável, garantindo a continuidade das atividades durante toda a vigência da contratação.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal, proporcionando atendimento especializado, seguro e contínuo aos idosos participantes do programa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos e alinhados também ao disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A análise acerca do parcelamento do objeto da contratação foi realizada com base nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e viabilidade técnica, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, preconiza a Lei nº 14.133/2021 e seu regulamento.

Verificou-se que o objeto consiste na prestação de serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de idosos, caracterizando-se como um serviço de natureza contínua, integrada e indivisível quanto à sua execução para cada usuário. As atividades envolvem avaliação física, elaboração de plano de treinamento, acompanhamento sistemático da evolução dos participantes, controle de frequência e supervisão permanente por profissional habilitado, constituindo um conjunto de ações interdependentes que devem ser executadas de forma coordenada, desta forma o parcelamento do objeto NÃO é recomendado nem vantajoso, pelas seguintes razões:

- **O objeto** consiste em um serviço único e contínuo, composto por atividades interdependentes que formam um conjunto integrado: atendimento orientado, acompanhamento técnico, avaliações periódicas e elaboração de protocolos personalizados; sua divisão em lotes ou itens traria prejuízo à uniformidade, qualidade e segurança do atendimento prestado aos idosos;
- Trata-se de procedimento de credenciamento, com valor único e uniforme para todos os interessados, não havendo disputa de preços ou necessidade de fragmentação para ampliar competitividade;
- A divisão poderia gerar fragmentação do atendimento, dificultar o acompanhamento da evolução dos participantes e aumentar a complexidade da fiscalização e gestão contratual, sem gerar redução de custos;
- A natureza do serviço e a realidade do mercado local — com poucos prestadores habilitados — tornam a divisão desnecessária e até prejudicial à continuidade do programa.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral e indivisível, mantendo a unidade do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência. Essa decisão atende ao disposto no Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação pretendida visa alcançar resultados que promovam maior eficiência administrativa, economicidade e otimização no uso dos recursos públicos, alinhados com o objetivo de promoção da saúde e qualidade de vida da população idosa, conforme detalhado a seguir:



Economicidade

- Ausência de investimento inicial: Elimina gastos com construção ou adaptação de espaço físico, aquisição de equipamentos, materiais e instalações, que seriam necessários se a Administração mantivesse a estrutura própria;
- Custo fixo e previsível: Valor único e uniforme de R\$ 200,00 por participante/mês, sem surpresas orçamentárias, permitindo melhor planejamento dos gastos;
- Pagamento proporcional: Remuneração feita apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados, evitando despesas com quantitativos não utilizados;
- Redução de custos indiretos: Diminui a sobrecarga sobre os serviços de saúde pública, ao prevenir doenças crônicas e complicações decorrentes do sedentarismo, gerando economia a médio e longo prazo.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- Realocação de servidores: Dispensa a necessidade de contratar ou manter profissionais próprios de Educação Física, permitindo direcionar o quadro efetivo para outras atividades estratégicas da Assistência Social e Saúde;
- Acesso a equipe especializada: Garante atendimento por profissionais habilitados e registrados no CREF/MT, com conhecimento técnico específico para o atendimento seguro e adequado a idosos;
- Redução de responsabilidades operacionais: Transfere à contratada a gestão diária das atividades, mantendo a Administração apenas com a função de fiscalização e acompanhamento.

Otimização dos recursos materiais e estruturais

- Uso de estrutura já existente: Aproveita instalações, equipamentos e materiais próprios da empresa credenciada, mantidos em condições adequadas e com manutenção sob sua responsabilidade;
- Conformidade com normas: Garante o cumprimento da NBR 9050/2020 de acessibilidade e das regras de segurança, sem custos adicionais para o Município;
- Atualização contínua: Os equipamentos e materiais são substituídos ou atualizados pela contratada, conforme necessidade, sem ônus para os cofres públicos.

Eficiência na aplicação dos recursos financeiros

- Previsibilidade orçamentária: Valores definidos com base em pesquisa de mercado e compatíveis com a realidade local, atendendo aos requisitos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Controle simplificado: Facilita a gestão orçamentária e financeira, com valores claros e sem despesas ocultas;
- Relação custo-benefício: O investimento realizado retorna em forma de melhoria da saúde, autonomia e bem-estar dos idosos, reduzindo a demanda por atendimentos de alta complexidade.

Resultados institucionais e sociais esperados

- Envelhecimento ativo e saudável: Redução do risco de quedas, melhora da mobilidade, equilíbrio e força muscular, além do controle de doenças crônicas;
- Integração social: Diminuição do isolamento social, promoção da convivência e melhora da saúde mental e emocional dos participantes;



- Cumprimento de políticas públicas: Atendimento ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e às diretrizes de promoção da saúde, conferindo maior eficácia às ações governamentais;

- Segurança e qualidade: Atendimento padronizado, com protocolos individualizados e acompanhamento contínuo.

Dessa forma, a contratação proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para a melhor gestão dos recursos disponíveis e para o alcance dos objetivos institucionais, conforme determina o Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a adequada formalização e execução da contratação pretendida, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências administrativas, legais e operacionais:

Instrução e regularidade processual

- Elaboração, análise e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência;
- Realização e validação da pesquisa de preços, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares;
- verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de dotação para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- Definição e justificativa da modalidade de contratação: Credenciamento, com amparo no Art. 78, inciso I, Art. 79 e Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial e meios de comunicação oficiais, garantindo ampla divulgação;
- Análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, com emissão de parecer conclusivo.
- realização de vistoria técnica, quando considerada necessária pela Administração, para verificar se a estrutura física, os equipamentos e as condições de funcionamento do estabelecimento são compatíveis com as exigências do objeto;

Adequação orçamentária e financeira

- Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas, conforme classificação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Emissão da respectiva reserva orçamentária;
- Compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes;
- Observância de que, embora não haja PCA formalizado, a despesa está prevista no planejamento interno da Secretaria demandante.

Análise jurídica e de controle

- Encaminhamento do processo para análise e parecer da Assessoria Jurídica, quanto à legalidade do procedimento, do edital e da minuta de contrato;
- Verificação de conformidade com o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento;



- Atendimento às recomendações e orientações do Controle Interno do Município;
- Aprovação final da autoridade competente para a abertura do procedimento e contratação.

Preparação da Administração para gestão e fiscalização

- Designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, por meio de Portaria, conforme Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- Definição de rotinas de acompanhamento, fiscalização, ateste de execução e recebimento dos relatórios e frequências;
- Estabelecimento de fluxo de comunicação entre a Secretaria demandante, a área financeira e a contratada;
- Preparação de modelo de relatórios, controles de frequência e instrumentos para acompanhamento da evolução dos participantes.

Providências operacionais específicas

- Levantamento e cadastro prévio dos idosos participantes do programa, para definição de turmas e horários;
- Definição dos critérios de distribuição dos participantes entre as empresas credenciadas;
- Preparação das instruções para início das atividades, com orientações quanto à segurança, limitações de saúde e procedimentos em caso de emergência;
- Não há necessidade de adequação de infraestrutura ou aquisição de equipamentos pela Administração, pois toda a estrutura ficará a cargo da empresa contratada.

Dessa forma, cumpridas todas as providências acima, fica garantida a regularidade do procedimento e as condições necessárias para a celebração do contrato e início seguro e eficaz da execução dos serviços, em atendimento ao Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a plena execução da solução proposta, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme detalhado a seguir:

Contratações correlatas

Após análise detalhada, não foram identificadas contratações correlatas que guardem relação com o objeto, nem serviços complementares que devam ser contratados separadamente para o desenvolvimento das atividades. Toda a estrutura, equipamentos, materiais e suporte técnico necessários já estão inclusos e sob responsabilidade da empresa credenciada, conforme definido no Termo de Referência.

Contratações interdependentes:

Verificou-se também não haver contratações interdependentes, ou seja, não existem outras ações, obras, serviços ou aquisições que sejam pré-requisito, condição ou dependência direta para o início e continuidade da execução do objeto. A solução contratada é autônoma, pois utiliza estrutura e recursos próprios da prestadora de serviços, sem necessidade de adaptações, investimentos ou contratações adicionais por parte da Administração.

Situação identificada:

A contratação pretendida é totalmente autônoma e independente, não dependendo de outras contratações para sua execução, nem influenciando diretamente outros processos ou ajustes vigentes no Município.



Dessa forma, não há óbices à sua execução de forma independente e contínua, estando plenamente atendido o disposto no Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação pretendida foi analisada sob a ótica dos possíveis impactos ambientais decorrentes de sua execução, considerando as etapas de fornecimento, utilização e descarte do objeto.

1. Possíveis impactos ambientais:

- Geração de resíduos sólidos decorrentes de [embalagens, materiais consumíveis, sobras, etc.];
- Consumo de recursos naturais, como água, energia e matérias-primas;
- Emissão de poluentes atmosféricos, quando aplicável (ex: transporte, equipamentos, maquinários);
- Riscos de contaminação do solo ou da água, em função do uso ou descarte inadequado de materiais;
- Poluição sonora ou outros impactos relacionados à execução do objeto.

2. Medidas mitigadoras e de controle:

- Exigência de cumprimento da legislação ambiental vigente por parte da contratada;
- Prioridade para aquisição de produtos sustentáveis, recicláveis ou com menor impacto ambiental;
- Adoção de práticas de logística reversa, quando aplicável;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Uso racional de recursos naturais durante a execução contratual;
- Exigência de certificações ambientais ou conformidade com normas técnicas específicas, quando pertinente;
- Orientação e fiscalização quanto às boas práticas ambientais.

3. Sustentabilidade na contratação:

A solução proposta busca incorporar critérios de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e com as boas práticas da Administração Pública, promovendo a redução de impactos ambientais e o uso eficiente dos recursos.

Conclui-se que, mediante a adoção das medidas mitigadoras indicadas, os impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser devidamente controlados e reduzidos, garantindo a execução do objeto de forma ambientalmente responsável, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento da população idosa, mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A solução proposta foi definida com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente por se adequar à realidade local, onde há inviabilidade de competição efetiva, além de garantir segurança, qualidade no atendimento e economicidade, sem a necessidade de investimentos em estrutura ou contratação de pessoal próprio.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Verificou-se que, embora não haja Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, a contratação está alinhada ao planejamento interno da Administração, possui dotação orçamentária específica e viabilidade financeira, além de atender integralmente às exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

Além disso, foram avaliados e considerados os requisitos técnicos, as condições de execução, os possíveis impactos ambientais e os resultados esperados, evidenciando que a solução é capaz de proporcionar a promoção da saúde, prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e autonomia dos idosos, ao mesmo tempo que otimiza o uso dos recursos públicos.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à realização da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo, já com o Termo de Referência elaborado e ajustado, para a abertura do procedimento de credenciamento e demais etapas necessárias à sua formalização, nos termos da legislação vigente.

Agora o Estudo Técnico Preliminar está 100% completo e finalizado, com todos os 13 incisos obrigatórios do Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, totalmente alinhado com o Termo de Referência e com a realidade do seu município.

Santo Antônio do Leste – MT, 13 de maio de 2026

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2025